



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 317/99, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a matrícula para Aluno Portador de Deficiência Locomotora, em Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência, assegura adequação dos espaços físicos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para todo aluno portador de deficiência Locomotora, na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º - As Escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência locomotora, façam parte de turmas, cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Art. 3º - A Escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado, com deficiência locomotora, atividades esportivas adequadas.

Parágrafo Único- A Escola se articulará com as demais escolas da Comunidade, a fim de proporcionar ao aluno, participação em jogos e disputas desportivas.

Art. 4º - O aluno de que trata esta Lei, apresentará comprovante de residência e quadro da solicitação de matrícula.

Art. 5º - No caso de preferência por outra Escola, o aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada, que será apreciada pela Escola escolhida.

Art. 6º - A Escola poderá solicitar ao aluno, atestado médico comprobatório de deficiência locomotora.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 15 de Março de 1999.

EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
- Prefeito Municipal